

BOLETIM INFORMATIVO

ÁREA DESPORTIVA

SETEMBRO DE 2021

WWW.CSMV.COM.BR

CSMV ADVOGADOS

CARVALHO | SICA | MUSZKAT
VIDIGAL | CARNEIRO

CONGRESSO NACIONAL DERRUBA PARTE DOS VETOS FEITOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E LEI DO CLUBE EMPRESA SEGUE PARA REPUBLICAÇÃO MUITO MAIS ATRATIVA PARA OS CLUBES

Na última segunda-feira (27), o Congresso Nacional derrubou parte dos vetos que o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, havia feito a trechos da legislação que rege a Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”). O projeto (PL 5.516/2019, transformado na Lei 14.193 de 2021), de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), Presidente do Senado, prevê a possibilidade de clubes se tornarem empresas, na forma de SAF e, assim, passarem a dispor de novas ferramentas para receber recursos financeiros de pessoa físicas, jurídicas e fundos de investimentos.

A derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional veio como uma grande notícia para as entidades esportivas, pois, alguns dos vetos inicialmente feitos pelo Presidente da República inviabilizavam e desestimulavam – por completo – a transformação dos clubes, hoje estruturados em sua maioria como associação, para SAF.

Sem prejuízo dos inúmeros vetos que foram feitos pelo Presidente da República - que ao todo somaram 24 (vinte e quatro) - destacamos abaixo as duas principais derrubadas, bem como os dois principais vetos mantidos demonstrando de maneira breve o panorama geral da Lei após essa nova etapa.

VETOS DERRUBADOS

(i) Lei de Incentivo ao Esporte

O projeto original previa a possibilidade de as SAFs captarem recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e de utilizarem o montante captado para satisfação de créditos de natureza trabalhista, dado que créditos dessa natureza representam o maior passivo dos clubes atualmente.

A princípio, o Presidente da República havia vetado as previsões acima mencionadas. Não obstante, o Congresso Nacional derrubou os vetos, de modo que as SAFs poderão captar dinheiro incentivado.

(ii) Regime de Tributação Específica do Futebol (“TEF”)

A Lei do Clube Empresa prevê a criação do chamado Regime de Tributação Específica do Futebol, que, em suma, garante às SAFs o pagamento simplificado e diferenciado de impostos, de forma bastante atrativa, e sem criar uma grande diferença em relação às associações. Inicialmente, o Presidente da República havia vetado o trecho do texto que previa esse regime diferenciado, o que faria com que as SAFs fossem tributadas nos mesmos termos que uma empresa ordinária no Brasil, o que afastava em absoluto a atratividade da nova legislação.

Com a derrubada do veto presidencial, valerá o texto inicial já aprovado pelas duas Casas. Quanto à tributação das SAFs, destaca-se que: (i) nos primeiros cinco anos a partir da constituição da SAF incidirá a alíquota de 5% em regime de caixa mensal, exceto sobre a cessão de direitos de atletas; e (ii) a partir do sexto ano da constituição da SAF, incidirá, a alíquota de 4%, em regime de caixa mensal sobre todas as receitas. Ademais, o TEF impõe às SAFs uma carga fiscal inferior ao que - atualmente - é aplicado para outras empresas brasileiras.

VETOS MANTIDOS

(i) Autorização para emissão de outros títulos ou valores mobiliários pela Sociedade Anônima do Futebol

O artigo 27 da Lei do Clube Empresa previa que a SAF poderia emitir, além da “debênture-fut”, qualquer outro título ou valor mobiliário, nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, criado especificamente para o desenvolvimento da atividade futebolística ou não. Entretanto, o Presidente da República vetou este trecho da Lei, que foi chancelado pelo Congresso Nacional.

Em que pese a manutenção do veto pelo Congresso Nacional e a consequente retirada desse dispositivo do texto final, filia-se ao entendimento de que as SAFs poderão emitir títulos ou valores mobiliários, além da “debênture-fut”, desde que atenda aos requisitos normativos pertinentes à emissão.

(ii) Publicação da composição acionária da Sociedade Anônima do Futebol

No texto inicial da Lei do Clube Empresa havia a expressa obrigação de a SAF manter, em seu sítio eletrônico, as informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, na hipótese de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais.

O Presidente da República vetou este trecho da lei, que foi mantido pelo Congresso Nacional, sob o argumento de que a transparência afastaria investidores que queiram comprar clubes, ou partes de clubes, mas não queiram ter as suas identidades reveladas.

O FUTURO

Com a derrubada dos mencionados vetos presidenciais, a Lei de Clube Empresa passa a vigor quase que em sua configuração inicial, contendo dispositivos extremamente atrativos para a adoção do novo tipo societário, a SAF, especialmente:

- (i) Regime de tributação especial (TEF);
- (ii) Possibilidade de captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;
- (iii) Sucessão do clube com relação à marca, imagem, símbolos, entre outros, e eventual mudança nesses ativos dependerá de aprovação da antiga associação;
- (iv) Mecanismos de aceleração, como: deságio, cessão de crédito a terceiro, conversão da dívida em ações da SAF e emissão de títulos de mercado revertendo para o pagamento da dívida; e
- (v) Outorga ao clube ou à pessoa jurídica original as seguintes alternativas para o tratamento do seu passivo: (a) o pagamento direto das dívidas cíveis e trabalhistas pelo clube no prazo de até 10 (dez) anos; (b) pagamento por recuperação judicial; e (c) pagamento por concurso de credores mediante centralização das execuções (negociação individual ou coletiva).

...

O CSMV Advogados é um escritório que conta com um time dedicado exclusivamente à área do Direito Desportivo. Ficamos à disposição para auxiliá-los no tocante ao modelo de clube-empresa para quaisquer dúvidas ou comentários sobre o tema.